



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## **PLANO INTEGRADO DO PROJETO**

**Solução de videoconferência para  
prática de atos processuais e  
capacitação de pessoas à distância**

Nº do Projeto:	2018-03
Versão:	1.0
Autor:	Orcil Pedreira Santos Junior
Data:	25/09/2018

# 1. CONTROLE DO DOCUMENTO

## 1.1 Histórico de Revisões

Versão	Emissor	Razão para emissão	Data
1.0	Orociil Pedreira Santos Junior	Versão inicial	25/092018

## 1.2 Distribuição de Documentos

Cópias	Destinatário (e responsável pela disseminação na sua equipe)	Localização – setor, endereço
1	Secretaria de Organização e Métodos (SOM)	TRT5 – Edifício Presidente Médici – Nazaré, SOM, 6º andar

## 1.3 Referências a outros Documentos

Ref.	Item Referenciado
1	Constituição Federal
2	Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)
3	Lei nº 13.105/2015 (CPC)
4	Resolução CNJ nº 105, de 06/04/2010, alterada pela resolução nº 222, de 13/05/2016, dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.
5	Resolução CNJ nº 159, de 12/11/2012, <i>dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.</i>
6	Provimento CNJ Nº 75 de 06/09/2018, estabelece que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, no prazo de 60 dias após a publicação do presente provimento, estar dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real.
7	Resolução CSJT nº 159, de 27/11/2015, <i>dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com vistas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo.</i>

8	Resolução CSJT nº 218/2018, dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
9	Resolução Administrativa TRT5 nº 55/2004 cria a Escola Judicial
10	Resolução administrativa TRT5 nº 19/2007, que altera o regimento interno do TRT5
11	Resolução Administrativa TRT5 nº 11/2015, que aprova a redação de atualização do Regulamento Geral da Secretaria do TRT5
12	Provimento TRT5 CR nº 004/2012, alterado pelo provimento CR nº 003/2016, que trata da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

#### 1.4 Controle de Acesso ao Documento

Acesso público.

#### 1.5 Propósito

O Plano Integrado do Projeto descreve em termos gerais o planejamento do projeto e aponta para documentos de gestão que o compõem. Será atualizado a cada necessidade e deve ser utilizado pela equipe como instrumento de trabalho na execução e controle do projeto.

#### 1.6 Glossário de Termos

- **CNJ** – Conselho Nacional de Justiça;
- **CSJT** – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- **PIP** – Plano Integrado do Projeto;
- **PP** – Proposta de Projeto
- **SGE** – Secretaria de Gestão Estratégica
- **SOM** – Secretaria de Organização e Métodos;
- **TI** – Tecnologia da Informação
- **TRT5** – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- **TST** – Tribunal Superior do Trabalho
- **ENAMAT** – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
- **EJUD** - Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- **CDP** – Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

## 2. OBJETIVO

Implantar a videoconferência para interrogatório de partes e testemunhas, capacitação de pessoas à distância, comunicação entre Corregedoria Nacional de Justiça e unidades jurisdicionais, além de sustentação oral em sessões de julgamento nos órgãos julgadores colegiados de segunda instância.

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

### I. SUSTENTAÇÃO ORAL À DISTÂNCIA

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, estabelece que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*. Nesse sentido, a sustentação oral é expediente do qual dispõe o sistema processual que visa à produção de material destinado à prolação de julgamentos justos.

Prevista no art. 937 do Código de Processo Civil (CPC), a sustentação oral é meio que pode auxiliar à parte que a exerce, buscando reforço de tese apresentada em sede de recurso ou de contrarrazões. Com efeito, assim dispõe a norma processual:

*Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:*

*I – no recurso de apelação;*

*II – no recurso ordinário;*

*III – no recurso especial;*

*IV – no recurso extraordinário;*

*V – nos embargos de divergência;*

*VI – na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;*

*VII – (VETADO);*

*VIII – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;*

*IX – em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.*

*§ 1º A sustentação oral no incidente de resolução de demandas repetitivas observará o disposto no art. 984, no que couber.*

*§ 2º O procurador que desejar proferir sustentação oral poderá requerer, até o início da sessão, que o processo seja julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais.*

*§ 3º Nos processos de competência originária previstos no inciso VI, caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão de relator que o extinga.*

Já na Resolução Administrativa nº 19/2007 (Regimento Interno), a sustentação oral tem sua regulamentação a partir do art. 165, *verbis*:

*Art. 165. Os advogados, quando tiverem que requerer ou proceder à sustentação oral, pedirão a palavra ao Presidente da sessão e, concedida, ocuparão a tribuna, usando, obrigatoriamente, a beca que lhes será disponibilizada.*

*Art. 166. A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observará o disposto nos parágrafos deste artigo.*

*§1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o julgador fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente da sessão voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.*

*§2º O advogado do recorrente terá prioridade no uso da palavra. Em se tratando de recursos simultâneos, usará da palavra, em primeiro lugar, o patrono do autor, salvo na hipótese de recurso adesivo.*

*§3º Aos litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo ser-lhes-á proporcionalmente distribuído, podendo haver prorrogação até o máximo de 20 (vinte) minutos, ante a relevância da matéria.*

*§4º Não haverá sustentação oral em agravos de instrumento, embargos de declaração e conflitos de competência, cabendo, no entanto, nos agravos regimentais interpostos a despacho do Relator que indefere liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória e nos agravos a que se refere o §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil.*

*§5º O Presidente do Órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada.*

*§6º A inscrição, para fins de preferência para a sustentação, poderá ser feita por escrito, por fax, correio eletrônico, diretamente na Secretaria, pessoalmente ou por estagiário de Direito com respectivo registro na OAB, neste caso até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.*

*§7º As inscrições por escrito, fax ou correio eletrônico só serão válidas desde que haja clara identificação do processo, do Órgão Julgador, da data e da Vara do Trabalho e se recebidas na Secretaria do órgão até as dezesseis horas do dia útil antecedente à respectiva sessão.*

No TRT5, é possível fazer sustentação oral nas sessões de julgamento dos seguintes órgãos julgadores colegiados (OJCs):

OJC	DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA	HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA
TRIBUNAL PLENO	2ª FEIRA	16 h
ÓRGÃO ESPECIAL	2ª FEIRA	14 h
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	5ª FEIRA	14 h
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I	5ª FEIRA	14 h

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II	2ª FEIRA	9 h
1ª TURMA	5ª FEIRA	9 h
2ª TURMA	4ª FEIRA	9 h
3ª TURMA	3ª FEIRA	13h30min
4ª TURMA	4ª FEIRA	9 h
5ª TURMA	3ª FEIRA	14 h

Para proceder à sustentação oral em qualquer dos órgãos julgadores colegiados neste TRT5, é necessária a presença física do advogado nas respectivas salas de sessões, todas localizadas na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, na cidade de Salvador.

A Lei nº 13.105/2015, contudo, estipula em seu art. 937, § 4º, que:

*Art. 937, § 4º É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.*

Com isto, o Código de Processo Civil amplia a prestação jurisdicional, garantindo o acesso à Justiça, proporcionando o contraditório e a ampla defesa, em razão da facilitação dos meios e recursos inerentes, como apregoa a Carta Magna, em seu art. 5º, LV.

Com efeito, a possibilidade de realização da sustentação oral à distância, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Tribunal Regional, é medida que guarda conformidade com o disposto no diploma processual civil e, demais disso, facilita o exercício dos atos processuais pelos advogados, evitando deslocamentos e gastos desnecessários.

Este projeto, por conseguinte, visa, em uma das etapas, à implementação da solução de videoconferência no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de sorte a permitir a prática da sustentação oral nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores colegiados, a partir do acesso remoto do advogado nos locais que melhor lhe aprouverem, estando tais equipamentos, inicialmente, à disposição nos Fóruns em que funcionem Varas do Trabalho em toda a Bahia.

## **II. DEPOIMENTO PESSOAL DE PARTES E INTERROGATÓRIO DE TESTEMUNHAS À DISTÂNCIA**

De igual forma, é o art. 5º, LV, da Carta Magna (“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”) que inspira a busca de soluções que permitam romper barreiras espaciais, de sorte a permitir aos litigantes em

processos judiciais que participem dos atos que lhes compete, utilizando os meios tecnológicos postos à disposição pelo Judiciário.

Na CLT, a inquirição das partes e das testemunhas é disciplinada no art. 820, que reza: “As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados.”. Já no CPC, a matéria encontra regramento entre os artigos 385 e 388, quanto às partes, e entre os artigos 442 e 463, no que se refere à prova testemunhal.

Por regra, o depoimento pessoal das partes exige a sua presença à sessão da audiência, em dia e hora designados pelo Juiz da causa, o qual, entretanto, poderá dispensá-la. A inquirição das testemunhas, salvo disposição em contrário, deve ser realizada na sede do Juízo (art. 449, *caput*, CPC): excluem-se dessa condição aquelas pessoas que, por sua função, dispõem da possibilidade de serem ouvidas em sua residência ou onde exercem suas atribuições (art. 454, CPC) ou aquelas “que são inquiridas por carta” (art. 453, II, c/c art. 237, III, CPC).

Imperioso registrar, também, que normas regulamentares publicadas pelo CSJT impõem modulações na forma de colheita desse depoimento, no âmbito desta Especializada, merecendo especial relevo o disposto na Resolução nº 218/2018, particularmente os artigos 8º e 9º, que asseguram medidas que viabilizem a acessibilidade plena de pessoas surdas ou deficientes auditivos, *verbis*:

*Art. 8º Sendo a pessoa surda ou com deficiência auditiva participe do processo, o magistrado, se assim o preferir, poderá comunicar-se com ela por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial.*

*Parágrafo único. Considera-se participe do processo as partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc, envolvidos no processo.*

*Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de tradutor ou intérprete em LIBRAS sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, custeado, em qualquer hipótese, pela Administração do Tribunal.*

Buscando viabilizar o uso da tecnologia para o exercício de diversos atos processuais, o Código de Processo Civil em vigor desde 2015 disciplinou no art. 236, § 3º que:

*“§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.”.*

Assim, o depoimento pessoal da parte que não esteja na comarca e a oitiva de testemunhas pode utilizar o recurso da videoconferência, conforme estipulam os artigos 385, § 3º e 453, § 1º, a saber:

*“Art. 385, § 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.”.*

*“Art. 453, § 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.”.*

As vantagens advindas da utilização da videoconferência são nítidas, podendo se destacar a eliminação do tempo ocioso no processo trabalhista, a diminuição de custos e a movimentação desnecessária de pessoas.

No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a relevância de tal uso é sustentada pelo número de audiências realizadas. Conforme dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, **nos anos de 2016 e 2017 foram realizadas 385.236 audiências, consideradas apenas as iniciais, instruções e unas.** Doutrotanto, **foram expedidas, pelas 88 Varas do Trabalho do Regional 2.949 cartas precatórias inquiritórias nesse período. O tempo médio para cumprimento dessas cartas é de cerca de cinco meses (142,64 dias)**, não havendo como negar que a oitiva de testemunhas por esse método impacta consideravelmente no aumento do tempo médio da duração do processo, elevando ainda o custo judicial para manutenção do processo.

Equipamentos para transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, não obstante a distância física entre os interlocutores, permitem e preservam o contato direto (ainda que virtual) do juiz com a parte ou com a testemunha e atendem, entre outras, as exigências dos princípios da economia (sob as vertentes da economia de tempo, da economia de atos e da economia de custos), da tempestividade processual (CF, art. 5º, LXXVIII) e da imediatidade.

Em 6 de abril de 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 105, que dispõe “sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência”, alterada em 13 de maio de 2016 pela Resolução nº 222, a qual prescreveu que aquele e. Conselho “desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência”. Destarte, o dispositivo deixa claro que cabe ao CNJ o desenvolvimento da tecnologia, como forma de uniformização do procedimento entre todo o Judiciário, com o fito de evitar problemas de incompatibilidades entre sistemas tecnológicos diversos.

O Sistema Nacional de Videoconferência (SNV) foi apresentado em 2015, durante a realização da 219ª Sessão Plenária do CNJ. Segundo informações coletadas na página <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/sistema-nacional-de-videoconferencia>,

*“Atualmente, os tribunais utilizam o recurso de videoconferência por intermédio da chamada Infovia do Judiciário. Essa tecnologia utiliza-se de linhas de comunicação dedicadas e atualmente conectam as sedes dos tribunais entre si, bem como o CNJ e os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho. A expansão do uso de referida rede para todos os foros não se mostra exequível em curto espaço de tempo, seja em razão da sua complexidade, seja do ponto de vista econômico.*

*O presente projeto pretende testar sistema piloto que utiliza comunicação de áudio e imagem via rede mundial de computadores, na mesma direção de conhecidos sistemas oferecidos por grupos privados. O diferencial reside no controle que o Judiciário possui*

*da tecnologia e da segurança no tráfego da informação, pois a utilização de soluções privadas, para os fins previstos nas disposições normativas mencionadas, pode não se mostrar uma opção viável.*

*Trata-se de uma experiência piloto que, uma vez aprovada, poderá ser tornada definitiva e ofertada para todos os tribunais brasileiros.”.*

O Sistema Nacional de Videoconferência ficou inicialmente aberto para todos os juízes do país, que o podem desde então acessar através do endereço eletrônico <<https://vc.cnj.jus.br>>, sendo, porém, necessário cadastro dos magistrados por meio do Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça. Uma vez cadastrado, o magistrado poderá criar uma “sala”, como chama o próprio Sistema, por meio da qual o usuário poderá convidar participantes, os quais não precisarão estar cadastrados no SNV – o que, obviamente, facilita, no caso de necessitar do acesso de vários participantes. Consta do sítio do SNV que, “ao ser convidado para uma reunião, o usuário receberá um e-mail com um link da sala”, bastando “acessar esse link na data e hora em que a reunião está marcada para dar início à videoconferência”.

Como requisitos mínimos para utilização do sistema, o portal indica a utilização de computador de mesa ou portátil com acesso à internet, munido de microfone, webcam e navegador (browser) do tipo Google Chrome®, versão 3.1 ou superior, ou do tipo Mozilla Firefox®, versão 3.8 ou superior. Assevera-se, ainda, que o programa não está preparado para rodar em aparelhos “mais portáteis” como tablets e smartphones. Também não é recomendado o uso de redes móveis (3G ou 4G).

Contudo, o SNV ainda não se encontra em uso neste TRT5. Segundo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste TRT5, o sistema de videoconferência pode ser viabilizado através de adoção de solução tecnológica de baixo custo, que será especificada em anexo pela Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica daquela unidade.

### **III – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA**

A capacitação de pessoal (servidores e magistrados), no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, ocupa papel estratégico no desenvolvimento da política de gestão de pessoas deste ramo especializado do Judiciário.

A Resolução CSJT nº 159, de 27/11/2015, *dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus*, com vistas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo.

Já a Resolução CNJ nº 159, de 12/11/2012, *dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário*. Em seu art. 6º, estipula que a formação profissional de magistrados será realizada por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura. Neste TRT5, a Escola Judicial foi criada através da Resolução Administrativa nº 55/2004.

Nas normas que disciplinam a capacitação, tanto de magistrados quanto de servidores, as ações de educação à distância ganham especial relevo, se não vejamos. Na Resolução CSJT nº 159/2015, isto faz parte do capítulo que enumera as diretrizes da Política Nacional de Educação:

*Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Educação:*

*I – Otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, que assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;*

*II – Priorizar ações de instrutoria interna, educação a distância e compartilhamento de cursos;*

*(...)*

E também:

*Art. 12. Serão priorizadas, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.*

*Parágrafo único. Nas ações de educação a distância, os órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.*

e

*Art. 8º § 2º Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.*

O uso da modalidade de educação à distância também é distinguido na Resolução do CNJ:

*Art. 15. Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos.*

A Resolução Administrativa TRT5 nº 11/2015, por seu turno, estabelece como uma das competências da Escola Judicial:

*VI - garantir a implantação de metodologias de educação à distância para o aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores, em especial aqueles que laboram no interior do Estado, observando relação custo-benefício;*

*(...)*

*IX - avaliar estudos da aplicabilidade das tecnologias de educação à distância no âmbito de sua competência, a partir do levantamento apresentado pela Seção de Educação à Distância, para deliberação pelo corpo diretivo da Escola com fins de capacitação e atualização na área jurídica, indicando os procedimentos necessários à sua implantação;*

Na estrutura da EJUD existe, inclusive, a Seção de Educação à Distância e Tecnologia, cujas atribuições são:

*I - realizar levantamentos de tecnologias de educação à distância potencialmente aplicáveis no âmbito da Escola Judicial, para apresentação à chefia do núcleo após*

*análise de sua viabilidade e dos ajustes necessários, observando-se uma melhor relação custo-benefício;*

*II - implantar, por orientação da chefia do núcleo e após aprovação do corpo diretivo, metodologias de educação à distância para o desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores, em especial aqueles que laboram nas unidades geograficamente mais distantes da sede do Tribunal;*

*III - executar ou providenciar, mediante recrutamento de tutores internos ou contratação de externos, a elaboração de meios materiais instrucionais, usando recursos de tecnologia da informação, preferencialmente softwares livres;*

*(...)*

*VI - recrutar magistrados e servidores com as competências necessárias ao desenvolvimento de programas de curso com metodologias de educação à distância;*

*(...)*

*X -*

*informar à chefia do Núcleo os resultados da educação à distância e metodologias implantadas, para análise conjunta da pertinência de sua manutenção, observando a relação custo-benefício;*

*XI - comunicar à chefia do Núcleo demandas de capacitação da equipe de servidores responsável por educação à distância na Escola Judicial, bem como as alternativas de cursos disponíveis no mercado, para as soluções cabíveis, de modo a garantir o desenvolvimento das competências adequadas à perfeita execução do trabalho;*

*(...)*

Também se vê, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a preocupação com a capacitação de pessoas à distância:

*Art. 303. Compete à Seção de Educação à Distância – EaD:*

*I - realizar diagnóstico das necessidades de capacitação e desenvolvimento em parceria com a Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação de Pessoal, avaliando a possibilidade da utilização da ferramenta EaD;*

*(...)*

*III - elaborar, anualmente, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com base no planejamento anual de capacitação, referente às ações de capacitação na modalidade EaD;*

*IV - avaliar a viabilidade de realização de capacitação solicitada por outras unidades;*

*V - selecionar instrutoria interna e externa para os eventos de capacitação e desenvolvimento na modalidade EaD;*

*VI - formalizar e monitorar os processos referentes à contratação de eventos na modalidade EaD;*

*VII - criar curso na plataforma virtual de ensino e aprendizagem;*

*VIII - registrar no sistema informatizado, divulgar, realizar inscrições e manter atualizadas as informações referentes aos eventos na modalidade EaD;*

*IX - dar suporte ao conteudista de curso de modalidade EaD, quanto ao alinhamento da metodologia, estruturação e revisão do conteúdo;*

*X - dar suporte aos professores-tutores quanto à utilização do ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*

*XI - prestar informações aos participantes de evento na modalidade EaD acerca do acesso ao ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*

*XII - gerenciar o ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*

*XIII - atestar as horas de capacitação ministradas pelo instrutor;*

*XIV - alimentar em sistema próprio o resultado das avaliações realizadas pelos participantes, das instrutorias e dos cursos na modalidade EaD, propondo melhorias para os eventos futuros;*

*XV - pesquisar no mercado tecnologias de EaD compatíveis com as necessidades do Tribunal;*

*XVI - propor melhorias nos sistemas informatizados utilizados na seção;*

*XVII - buscar parcerias com instituições consagradas em EaD;*

*(...)*

A utilização da solução de videoconferência para interrogatório das partes e testemunhas, a ser instalada nas unidades judiciárias deste Regional, poderá servir à capacitação de servidores e magistrados à distância, implicando em enorme redução de custos com diárias para deslocamento de instrutores e/ou alunos, propiciando celeridade e desenvolvimento das habilidades de interação nos cursos oferecidos, trazendo um novo momento para a ação estratégica de contínua capacitação do quadro de pessoal deste Tribunal Regional.

Doutrotanto, comunicação da Escola Judicial, realizada em outubro/2018 à Presidência deste Tribunal, informa a pretensão de instalação de salas de aula, com equipamentos custeados pela ENAMAT, nos Fóruns que possuam mais de uma Vara do Trabalho, no interior do Estado. Em razão disso, necessário o alinhamento entre este Projeto e aquele, para, na medida do possível, conjugarem-se esforços e custos, com vistas à utilização da solução de videoconferência para capacitação de pessoas, contemplando ambas as necessidades.

#### **IV. COMUNICAÇÃO ENTRE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS UNIDADES JURISDICIONAIS**

Em 6/9/2018, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, publicou o Provimento nº 75/2018, o qual determina as seguintes ações:

*Art. 10. Todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, no prazo de 60 dias após a publicação do presente provimento, estar dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real, atendendo aos requisitos técnicos mínimos elencados no Anexo I do presente provimento.*

*Art. 20. Dentro do prazo previsto no artigo anterior, todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão encaminhar à Corregedoria do CNJ, mediante mensagem a ser enviada ao e-mail [videoconferencia.corregedoria@cnj.jus.br](mailto:videoconferencia.corregedoria@cnj.jus.br), o endereço de e-mail institucional de cada uma das unidades jurisdicionais a eles vinculadas, a ser cadastrado na Corregedoria Nacional de Justiça e por meio do qual receberão o convite para videochamada.*

*§1º. O e-mail a ser enviado pelos tribunais, referido no artigo anterior, deverá conter, ainda:*

*I. a cidade em que está localizada cada órgão jurisdicional;*

*II. a identificação de cada órgão jurisdicional;*

*III. a competência da unidade;*

*IV. a indicação do(s) magistrado(s) que responde(m) pela unidade;*

*VI. o número de telefone fixo da respectiva unidade para contato; e*

*VII. o horário de expediente da unidade.*

*§ 2º. As informações solicitadas neste artigo deverão ser apresentadas em planilha Excel ou outro programa similar, em conformidade com o Anexo II deste provimento, a fim de facilitar a compilação e pesquisa dos dados pela Corregedoria Nacional de Justiça.*

*Art. 3º. No e-mail referido no artigo anterior, os tribunais deverão indicar pelo menos 5 unidades jurisdicionais, situadas em localidades diferentes, para fazerem testes de operacionalidade.*

*Parágrafo único. Os testes de operacionalidade serão agendados pela área técnica desta Corregedoria Nacional, por meio de contato pelo endereço de e-mail ou telefone das unidades jurisdicionais, previamente fornecidos pelos tribunais.*

*Art. 4º As unidades jurisdicionais deverão manter permanente atenção ao e-mail indicado, de modo a possibilitar que a Corregedoria Nacional de Justiça possa entrar em contato com o magistrado responsável pela referida unidade, por meio da chamada em videoconferência.*

*Art. 5º. Em caso de impossibilidade técnica de cumprimento do presente provimento no prazo indicado no art. 1º, o respectivo tribunal deverá indicar à Corregedoria Nacional de Justiça, naquele mesmo prazo, qual(is) a(s) razão(ões) para a impossibilidade técnica e apresentar um plano concreto que leve à superação da dificuldade em 180 dias.*

*Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Nacional de Justiça.*

*Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.”*

Previu, ainda, o referido Provimento, os requisitos mínimos para funcionamento do sistema, *verbis*:

#### *“REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA*

- Webcam: Resolução SD(720), com microfone integrado ou independente.*
- Caixa de som: Alimentação USB ou adaptador AC*
- Link internet mínimo 1 Mbps*
- Microfone*
- Caixa de som ou fone de ouvido*
- Navegador:*
  - 1. Chrome versão 31 ou superior*
  - 2. Firefox versão 38 ou superior”*
  - 3.*

Destarte, este Tribunal deverá, ainda, em conformidade com as disposições do Provimento nº 75/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, dotar as unidades jurisdicionais de segundo grau dos equipamentos necessários à comunicação com aquele órgão via Sistema Nacional de Videoconferência.

## **4. JUSTIFICATIVA**

A implantação da solução de videoconferência leva em consideração a celeridade na conclusão do processo judicial; a facilitação do exercício dos atos processuais pelos advogados, evitando deslocamentos e gastos desnecessários; a utilização de meios tecnológicos postos à disposição pelo Judiciário para permitir aos litigantes em processos judiciais que participem dos atos que lhes compete; servir à capacitação de servidores e magistrados à distância, implicando em enorme redução de custos com diárias para deslocamento de instrutores e/ou alunos, propiciando celeridade e desenvolvimento das habilidades de interação nos cursos oferecidos, trazendo um novo momento para a ação estratégica de contínua capacitação do quadro de pessoal deste Tribunal Regional.

Por outro lado, a implantação da solução de videoconferência neste TRT5 permitirá, reflexamente, a intercomunicação entre as diversas unidades judiciárias, seja para realização de reuniões, intercâmbio de boas práticas, comunicação entre a Administração e/ou Corregedoria com as unidades e seus servidores, de forma célere e sem custos, agregando valores à prática da comunicação institucional interna.

Doutrotanto, o presente projeto considera ainda a necessidade de conformidade com o disposto no Provimento CNJ Nº 75 de 06/09/2018, o qual estabelece que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, no prazo de 60 dias após a publicação da referida norma, estar dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real, atendendo aos requisitos técnicos mínimos, de sorte a facilitar a comunicação entre a Corregedoria Nacional de Justiça e os magistrados de primeiro e segundo grau.

## **5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Este projeto está diretamente alinhado aos objetivos estratégicos para 2015-2020 previstos nas resoluções que instituem a estratégia nos seguintes Conselhos/Tribunais, conforme Quadro 2:

## Quadro 2 – Alinhamento estratégico

Órgão	Documento	Objetivo(s) Estratégico(s)
CNJ	Resolução Nº 198/2014 - Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
CSJT	Resolução Nº 145/2014 – Aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2015 a 2010 e dá outras providências	Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional
TRT	Resolução Nº 80/2014 – Aprova o Planejamento Estratégico do TRT5, PEI TRT5, para o sexênio 2015/2020.	Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

## 6. PREMISSAS

- a) A implantação da solução de videoconferência no TRT5, pela sua abrangência e relevância, contará com o apoio ostensivo da alta administração;
- b) Os gestores do TRT5 fornecerão respostas tempestivas aos pedidos de informações críticas – estratégicas, táticas ou operacionais – necessárias para conclusão do projeto;
- c) Disponibilidade de recursos materiais: espaço físico, mobiliário, suprimentos, equipamentos e solução tecnológica;
- d) Disponibilização de recursos humanos para prestar suporte durante a realização dos atos processuais e de capacitação por videoconferência;

## 7. RESTRIÇÕES

- a) O projeto deverá ser concluído na atual gestão;
- b) Restrição orçamentária no biênio 2018/2019;
- c) Prazo de 60 dias para equipagem de todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, consoante Provimento CNJ 75/2018.

## 8. ESCOPO

O escopo deste projeto engloba a implantação de solução de videoconferência para sustentação oral, interrogatório de partes e testemunhas, capacitação de pessoas à distância e comunicação entre CNJ e unidades jurisdicionais.

### 8.1 Não escopo ou escopo negativo

Não faz parte do escopo a adoção da solução para outros fins.

## 9. DESCRITIVO DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S)

- Implantação do Piloto da videoconferência para colheita de prova oral (interrogatório de partes e de testemunhas);
- Implantação do Piloto da videoconferência para capacitação à distância pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- Implantação do Piloto da videoconferência para sustentação oral nas sessões de julgamento nas Turmas e Seções Especializadas;
- Implantação dos equipamentos destinados à comunicação de magistrados de primeira e segunda instâncias com a Corregedoria Nacional de Justiça via Sistema Nacional de Videoconferência;
- Implantação da solução de videoconferência em todo o Regional.

## 10. LISTA DE PRODUTO(S)/SERVIÇO(S)

Seq.	Entrega	Planejamento
1	Instalação dos equipamentos nas unidades jurisdicionais para comunicação dos Magistrados com Corregedoria Nacional de Justiça	Até 05/11/2018
2	Implantação do Piloto da videoconferência para colheita de prova oral (interrogatório de partes e de testemunhas)	11/02/2019
3	Implantação do Piloto da videoconferência para capacitação à distância pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	Até 03/05/2019
4	Implantação do Piloto da videoconferência para sustentação	Até 30/8/2019

	oral nas sessões de julgamento nas Turmas e Seções Especializadas	
5	Implantação da solução de videoconferência em todo o Regional	Até 31/10/2019

## 11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Nome - Área	Nome de Contato	Responsabilidades
Presidência	Desembargadora Lourdes Linhares	Patrocinadora do projeto. Representar a alta administração do TRT5; Garantir a participação de recursos humanos provenientes das unidades do TRT5 envolvidas no projeto;
Juiz Auxiliar da Corregedoria	Juiz Firmo Ferreira Leal Neto	Supervisor do projeto. Prover orientação e perspectiva ao projeto; Acompanhar o progresso do projeto; Endossar o projeto no TRT5; Aprovar e encaminhar estratégias/documentos para deliberação superior, quando necessário;
Secretaria de Organização e Métodos	Orocil Pedreira Santos Junior	Gerente do Projeto. Elaborar documentação do projeto; Coordenar a execução do projeto; Propor fluxo de trabalho.
Juiz representante dos magistrados de 1º grau	A ser indicado pela AMATRA	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Diretor-Geral	Tarcísio José Filgueiras dos Reis	Providências acerca da execução das etapas do projeto no âmbito administrativo;
Secretaria-Geral da Presidência	Sílvia Renata Rocha Pereira	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria-Geral Judiciária	Manuela Rocha Barbosa de Menezes	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.

Corregedoria Regional	A ser indicado	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância	Wellington Oliveira de Almeida	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	Antonio dos Santos Barata Neto	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Escola Judicial	Ivana Clea Gusmão de Oliveira	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria de Gestão Estratégica	Márcio Fernando Ribeiro da Silva	Contribuir com informações estratégicas e estatísticas.
Secretaria de Administração	Caroline Oliveira Guimarães Andrade	Instalação da estrutura física e mobiliário.
Secretaria de Comunicação Social	Josemar Arlego Paraguassu	Divulgação do projeto.
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	Érica Cristina Dórea Rossiter Tavares	Estudo de viabilidade técnica; infraestrutura tecnológica (segurança, rede, equipamentos); administração e configuração do sistema.
Secretaria de Vara do Trabalho	Marcelo Cerqueira	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Núcleo de Engenharia e Arquitetura	Ana Maria Barbosa Guimarães	Estudo de viabilidade técnica, elaboração de layout; proposta de projeto arquitetônico; atualização de programação visual.
Núcleo de Suporte Operacional ao PJe	Diego Pugliesi Eça dos Santos	Suporte em PJe.

## 12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nome da Tarefa	Responsável	Início - Término
<b>Fase 1 – Gerenciamento do projeto</b>		<b>18/06/2018 – 30/10/2019</b>
Reunião para alinhamento e integração	GP	18/06/2018 – 18/06/2018
Proposta de projeto - PP	GP	09/07/2018 – 15/07/2018
Termo de abertura de projeto – TAP	GP	15/07/2018 – 15/07/2018
Aprovação do projeto	Presidência	16/07/2018 – 16/07/2018
Plano Integrado de Projeto – PIP	GP	24/09/2018 – 27/09/2018
Controle e monitoramento	GP	17/07/2018 – 31/10/2019
Comunicação	GP/SECOM	01/10/2018 – 31/10/2019
<b>Fase 2 - Preparação</b>		
Análise de soluções	GP/Setic	15/07/2018 – 28/09/2018
Realização de prova de conceito	GP/Setic	01/10/2018 – 22/10/2018
Validação da solução	GP/Setic/Patrocinador	22/10/2018
<b>Fase 3 – Entrega 1 – Projeto Piloto – colheita de prova oral</b>		<b>23/10/2018 – 22/02/2019</b>
<b>Processo de trabalho</b>		
Desenvolver solução para agendamento das audiências por videoconferência	GP/SCJ1/SETIC/NUS OP	23/10/2018 – 19/12/2018
Definir responsáveis pela gestão da pauta	GP/Fórum piloto	07/1/2019 – 18/01/2019
Definir responsáveis pelo suporte durante a videoconferência (aos equipamentos e às partes)	GP/Fórum piloto	07/1/2019 – 18/01/2019
Elaborar Manual de procedimento: cadastro(usuário/senha), agendamento, criação de uma sala, encerramento, suporte, procedimento em caso de falhas da solução, etc.	GP/O&M/SETIC	07/01/2019 – 08/02/2019
Criar serviço no SeticAtende	GP/SETIC	07/01/2019 – 08/02/2019
Propor alteração da Consolidação das normas da Corregedoria (carta precatória)	GP/CORREGEDORI A	07/01/2019 – 08/02/2019
<b>Instalação física</b>		
Definir espaço físico	GP/SA/Fórum piloto	23/10/2018 – 30/10/2018
Elaborar/aprovar proposta de layout	GP/SA/Fórum piloto	31/10/2018 – 23/11/2018
Adquirir equipamentos	SETIC	01/10/2018 – 19/12/2018
Montar a estrutura física	SA/Fórum piloto	07/01/2019 – 01/02/2019
Instalar mobiliário	SA/Fórum piloto	07/01/2019 – 01/02/2019
Instalar equipamentos (rede - avaliar reserva de banda)	SETIC	07/01/2019 – 01/02/2019
Verificar requisitos de segurança (física e lógica)	GP/SETIC	07/01/2019 – 01/02/2019
Criar sinalização	SECOM	07/01/2019 – 01/02/2019
Instalar sinalização	SA/Fórum piloto	04/02/2019 – 15/02/2019
<b>Capacitação/sensibilização</b>		
Capacitar servidores e magistrados para uso da solução	GP/CAP/EJUD	04/02/2019 - 08/02/2019
Divulgar o serviço de videoconferência	GP/SECOM	04/02/2019 – 08/02/2019
<b>Fase 4 – Entrega 2 – Projeto Piloto – capacitação</b>	GP/CDP/EJUD	11/03/2019 – 03/05/2019
<b>Fase 5 – Entrega 3 – Projeto Piloto – sustentação oral</b>	GP/SGJ/TURMA	06/05/2019 – 30/08/2019
<b>Fase 6 – Entrega 4 – Implantação da solução em todo o regional</b>	GP/PATROCINADOR/ SGJ	02/09/2019 – 30/10/2019
<b>Fase 7 - Encerramento</b>	GP/PATROCINADOR/ PRESIDÊNCIA	30/10/2019

## 13. LISTA DE RISCOS

Classificação dos riscos que podem influenciar na realização do projeto, considerando sua probabilidade e impacto:

Planilha de Gestão de Riscos									
Risco (ID)	Título do Risco	Causa	Efeito (Impacto no Projeto)	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Tipo de Ação	Descrição da Ação	Estado da Ação
RSC01	Resistência à implantação da solução de videoconferência	Resistência às mudanças ocasionando atrasos no cronograma	Atraso na previsão de término das etapas	Média	Alto	Moderado	Mitigar	Enfatizar os benefícios para o funcionamento e do TRT5 e a necessidade de atender a determinações de regulamentações superiores.	Não iniciada
RSC02	Servidores e magistrados não habilitados para usar a solução	Pouca capacitação no uso da solução	Comprometer a efetividade da solução	Média	Alto	Moderado	Evitar	Viabilizar a capacitação dos servidores e magistrados	Não iniciada
RSC03	Mudança no processo de trabalho	Alteração no encaminhamento dos processos/novas configurações do sistema de informação	Dificuldade na execução da solução	Média	Alto	Moderado	Evitar	Elaborar fluxo de trabalho detalhando as atividades, papéis e responsabilidades	Não iniciada
RSC04	Aumento do tempo de duração das sessões de julgamento	Aumento de pedidos de sustentação oral, em face da disponibilidade de realização à distância	Dificuldade na execução	Alta	Alto	Alto	Mitigar	Limitar número de sustentações por sessão;  Estimular votação antecipada	Não iniciada
RSC05	Concomitância de atos utilizando a solução de videoconferência	Existência de espaço físico único e descontrolado de agenda pelas unidades participantes da solução	Dificuldade na execução	Baixa	Alto	Moderado	Evitar	Controlar agenda de eventos que utilizam a solução	Não iniciada

## 14. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÕES

O custo do projeto considera:

1. Aquisição dos equipamentos previstos no Provimento CNJ Nº 75/2018 como mínimos para funcionamento do sistema de videoconferência nos Tribunais: webcam, caixa de som, microfone, bem como televisores.
2. Custo com deslocamento de servidores para instalação dos equipamentos.
3. Ações para adaptação/reforma nos fóruns do interior para permitir o uso da solução.
4. Capacitação em EAD para uso dos equipamentos.

## 15. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Matriz de comunicação					
Ação	Meios	Responsável	Envolvidos	Periodicidade	Local
Reunião de Alinhamento e Kick-off	Reunião e ata de reunião	Diretor da SOM	Patrocinador, supervisor e gerente do projeto	Início do projeto	Sala de reuniões da Presidência
Reunião de acompanhamento	Reunião e ata de reunião	Gerente do projeto	Gestores das áreas envolvidas no projeto, supervisor e gerente de projeto	A ser definida	Sala de reuniões da SOM
Reuniões para entrega dos resultados, apresentações de entrega	Produtos entregues via correio eletrônico/sistema de arquivos	Gerente do projeto	Gestores das áreas envolvidas no projeto e gerente de projeto	No final das entregas	Sala de reuniões da SOM

### 15.1 Software de Gerenciamento de Projetos

O software a ser utilizado é o Microsoft Project e somente o gerente do projeto e os patrocinadores terão acesso à ferramenta.

### 15.2 Regras de uso do E-mail

E-mail será utilizado para convocação de reuniões, comunicação de problemas, riscos, entre outros, comunicação entre equipe técnica e envio de documentos (atas, relatórios).

O e-mail deve ser tratado com parcimônia para situações críticas. Estas devem ser preferencialmente tratadas ao telefone ou pessoalmente, através de reuniões.

### 15.3 Reuniões do Projeto

Serão reportadas em atas, respeitando o cronograma do projeto.

#### **15.4 Guarda e acesso aos documentos**

Os documentos serão arquivados eletronicamente, sob responsabilidade do gerente do projeto.

#### **16. APROVAÇÃO DO PROJETO**

<b>Aprovado por</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>
<b>FIRMO FERREIRA LEAL NETO</b>		